CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Dispõe sobre denominação do prédio onde funciona a Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo **decreta:**

1º - Fica denominado de **Palácio Legislativo Prefeito Paulo Azevedo** o nome do prédio onde está instalada e funcionando a Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo**.**

2º - As despesas com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário**.**

3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 12 de junho de 2017.

JANIO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Eminentes Senhores Vereadores:

Afigura-se destacar que o Projeto de Resolução, ora apresentado, tem como objetivo denominar-se de **Palácio Legislativo Prefeito Paulo Azevedo** o nome do prédio onde funciona a Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo**.**

Histórico de vida do homenageado.

Paulo Cezar Vassallo de Azevedo (Nova Friburgo, 11/11/1938 - 12/01/2011) foi um advogado e político friburguense de grande atuação no campo político, institucional e na própria advocacia. Exerceu o cargo de Prefeito do Município de Nova Friburgo entre os anos de 1989-1992 e 1997-2000.

Filho de operários da Fábrica de Rendas Arp, sediada na cidade, "**Paulinho**", como era conhecido popularmente, deu seus primeiros passos na vida pública como Secretário Geral de Governo na Administração do finado ex-prefeito de Nova Friburgo e ex-Deputado Federal, Amâncio Mário de Azevedo**.**

Paulo Azevedo se candidatou pela primeira vez ao cargo de prefeito do município, sem êxito, no começo dos anos de 1980.

Após esse período, Paulo Azevedo exerceu a advocacia e constituiu**,** dentro da legenda do PMDB friburguense, seu grupo político que lhe daria sustentação para as eleições do ano de 1989.

Em 1989, Paulo Azevedo, com uma votação surpreendente**,** foi eleito Prefeito de Nova Friburgo. Com um **discurso potente e com o fogo da eloquência**, marcas características de sua atuação político/partidária, saiu-se vitorioso numa época em que as eleições friburguenses se polarizavam em duas forças antagônicas.

Cativou o povo bradando em praça pública que queria uma chance para sua contribuição quanto aos destinos desta cidade serrana, com progresso e desenvolvimento.

Esta fase foi a consagração do "Azevedismo" na política friburguense. O povo ficava fascinado com aquela figura carismática que adentrava os lares com a sua célebre frase que ficou na história política deste Município e região**:** "**Meus amigos, minhas amigas e minhas queridas crianças**".

No seu primeiro mandato, foi preciso, segundo ele, "transformar 40 anos em 4"*,* dando ênfase em **saúde, educação e desenvolvimento**.

Dentre as suas medidas, podemos citar: (**I**) melhora do saneamento básico do município; (**II**) política preventiva de saúde, com a implantação de unidades básicas de saúde em áreas carentes; (**III**) construção de 84 (oitenta e quatro) salas de aula e reforma de 84 (oitenta e quatro) escolas municipais; (**IV**) inauguração do Centro Municipal de Educação e Saúde Padre Rafael, no bairro Cordoeira, que possibilitou atendimento médico e odontológico a 600 (seiscentos) alunos em dois turnos; (**V**) modernização da estrutura administrativa de governo com a renovação da frota de veículos da prefeitura; (**VI**) início ao processo de modernização do Hospital Municipal Raul Sertã, construindo o novo Centro Administrativo, a Central de Tratamento de Urgência – CTU -**,** bem como a Unidade Coronariana; e (**VII**) construção das Usinas de Reciclagem do Lixo e da Usina de Asfalto.

Sua grande obra daquele mandato foi a construção da Avenida Perimetral dos bairros de Olaria e Cônego, inaugurando a "Via Expressa" no mês de aniversário da cidade com a presença de aproximadamente 20.000 pessoas que assistiram o Desfile Nacional de Fantasias, transmitido pela extinta Rede Manchete de Televisão.

Criou a famosa "Festa da Cerveja" no mês de comemoração do aniversário da cidade, classificada à época pelos especialistas em turismo, como a segunda maior festa da cerveja do país, só perdendo para tradicional "Oktoberfest" da cidade de Blumenau/SC.

Todas essas ações de governo eram custeadas por recursos do próprio orçamento do município em parceria com o setor privado, ideia inovadora para a época**.**

Em 1996, Paulo Azevedo se candidatou novamente ao cargo de Prefeito e foi eleito com uma votação magnífica. Com a maioria na Câmara de Vereadores, Paulo Azevedo retomou aquele estilo de governo que o consagrou no início da década de 1990, com obras de impacto junto aos menos favorecidos, calçamento de ruas, educação e saúde de qualidade e busca de incentivo da iniciativa privada.

Paulo Azevedo, ainda, criou o "Festival de Inverno" no Nova Friburgo Country Clube, a exposição rural de Conselheiro Paulino (“Friburgo Rural Fest”) e viabilizou a instalação de dois (2) *shoppings* da cidade em sua gestão.

Com seus discursos potentes, “Paulinho” tornou-se algo comparável a um *mito* na política do interior do Estado do Rio de Janeiro.

Dentre as medidas tomadas por “Paulinho” em beneficio das crianças, destacamos o projeto “Disney Nota Dez”, que levava crianças a Disney nos EUA. Paulo desejou realizar o sonho de crianças que não teriam condições de conhecer a Disney. Vindo de família humilde, ele quis dar essa oportunidade para aqueles que nem sonhavam com essa possibilidade. Mas, ao mesmo tempo, “Paulinho” fez com que os alunos de escolas públicas estudassem mais, consequentemente, aumentando suas notas, assim merecendo realizar esse sonho.

Paulo Azevedo, nos idos de 1999, ao final de seu último mandato como Prefeito, deixou uma contribuição ao Poder Legislativo municipal que jamais será esquecida**: transferiu a Câmara Municipal de Vereadores da cidade para o antigo prédio do Banco do Brasil, onde funciona até hoje, pelo que,** *post mortem***, pretende-se homenageá-lo como justo merecimento por seus grandes feitos em nossa Municipalidade** .

Lamentavelmente, em janeiro de 2011, em consequência de um desastre climático que se revelou como o pior da história de Nova Friburgo, e após um deslizamento de terra, Paulo Azevedo veio a falecer, mantendo viva a esperança de dias melhores e **o amor incondicional** por Nova Friburgo e sua gente. Conheceu a área geográfica de Nova Friburgo como poucos em sua história**.**

<u>Dos Fundamentos legais a embasar a aprovação deste Projeto de Resolução</u>

Dispõe o **Código Civil Brasileiro** em seu **artigo 99** que**:** “São bens públicos**:”**

I – “os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças**.”**

II – “os de uso **<u>especial,</u>** tais como **edifícios** ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou **municipal,** inclusive os de suas autarquias**.”** *Glosa não original-*

Para o eminente Professor **Diogenes Gasparini**:

“Bens públicos são todas as coisas materiais ou imateriais pertencentes às pessoas públicas e submetidas a um regime de direito público instituído em favor do interesse público**.”** (In: <u>Direito Administrativo</u>. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 481).

“Explicitando os bens cuja propriedade pertence a cada pessoa jurídica de direito público – União, Estados e Municípios – dispõe o Texto Constitucional que a União é

proprietária dos bens indicados em seus artigos 20 e 176 *caput*, os Estados-membros são proprietários dos bens arrolados em seu artigo 26, entre outros que já componham o patrimônio dessas pessoas públicas." "O **Município**, por sua vez, 'tem a propriedade dos bens que dizem respeito ao seu interesse local, além dos adquiridos por qualquer modalidade permitida pelo Direito." (autor e ob. cit., p. 482).

Como entidade estatal, pessoa jurídica de direito público interno cujo reconhecimento vem expresso nos artigos 1º e 18 do Texto Constitucional, desde sua formação o **Município** recebe coisas corpóreas e incorpóreas, passando a ser sujeito de direitos e também de obrigações.

Todo esse conjunto de bens constitui o patrimônio municipal, submetido à Administração local que deve regular seu uso e destinação, como expressão do disposto no **artigo 30, I, da Constituição Federal**, e em razão do qual ao **Município** incumbe cuidar de tudo o que é de seu interesse local.

Assim, a mesma liberdade e autonomia que a CF atribui ao **Município** para a execução de seus serviços está presente na disposição de seus bens móveis, imóveis e semoventes, que ele recebe desde sua formação ou os adquire ao longo de sua vida.

A competência para gerir os bens públicos inerentes à Administração e que compreende sua guarda, conservação e utilização, é atribuída, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, no caso, ao Prefeito, por ser ele o representante legal da Comuna, o administrador local e o gestor das funções executivas.

À **Câmara Municipal** compete estabelecer as normas reguladoras dessa atuação do Poder Executivo sem, no entanto, quebrar o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os órgãos do governo municipal.

Assim como qualquer órgão vinculado ao Estado - ***latu sensu*** – possui a Câmara competência para executar seu orçamento que é aprovado de um exercício para outro. Esse orçamento, em que pese estar submetido a certos limites, confere autonomia ao Poder Legislativo. Os recursos financeiros advindos da peça orçamentária anual são repassados pelo Executivo ao Legislativo de forma mensal, constituindo crime de responsabilidade do Prefeito a negativa em fazê-lo.

Todavia, qualquer recurso financeiro repassado e não utilizado deve ser devolvido ao final do exercício ao Tesouro Municipal. Isto significa que o Poder Legislativo em razão de suas atribuições típicas e atípicas não administra a receita municipal e nem a sua própria, pois receita não possui.

O Poder Legislativo possui, isto sim, disponibilidade de recursos, previstos em seu orçamento apenas para desenvolver suas atividades legislativas e aquelas que lhes são acessórias.

Isto porque, é dada à Câmara Municipal**,** como dissemos**,** a prerrogativa de adquirir bens e serviços necessários às suas especiais funções, da mesma maneira que o fazem outros órgãos públicos que contam com certa autonomia.

Desse modo, os bens por ela (Câmara) adquiridos, mas inscritos em seu nome não constitui ilegalidade, pois não dispondo de personalidade jurídica, mas sendo órgão público, integrante da pessoa pública dotada de personalidade e com competência para executar atos jurídicos voltados à realização de suas atribuições constitucionais a mera inscrição deve ser entendida como designação da pessoa jurídica que integra.

Os **bens públicos** utilizados ou não pelos órgãos públicos são afetados a uma categoria jurídica de natureza pública como bens de uso comum do povo, especiais e dominiais. Os bens imóveis utilizados pela Câmara Municipal são classificados como **especiais**, pois nessa categoria estão aqueles destinados a abrigar os serviços públicos e os da Administração Pública em si**.**

Nesse diapasão, tem-se que o *thema* denominado de **bens públicos,** quer de **uso comum** (como praias, praças, parques, ruas, avenidas, rodovias, ferrovias, aeroportos, estações de metrô, rodoviárias, ferroviárias e, eventualmente, outros), quanto os de **uso especial** (como edifícios-sede do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, auditórios, bibliotecas, anexos, plenários, salas e alas ocupadas por órgãos do Poder Legislativo) – **há de ter como bússola a** Constituição Federal, **sobretudo seus princípios reitores,** como o do **art. 2º,** que estabeleceu o sagrado Princípio da Separação de Poderes**.**

O cânon da **SEPARAÇÃO DOS PODERES**, além de prestigiado pelo **art. 2ºm CF/88,** constitui**:**

"*São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o **Legislativo,** o Executivo e o Judiciário.***"**

A aludida norma constitucional em comento foi erigida como **cláusula pétrea,** no art**. 60, § 4º, III,** tolhendo qualquer investida de modificação da Constituição, ainda que só meramente tendentes a aboli-la**.**

Portanto**,** verifica**-**se plena constitucionalidade neste projeto de resolução, visto que o **Poder Legislativo Municipal**, órgão integrante da estrutura de Governo Municipal, constitui um poder independente quando atua precipuamente em defesa de matéria interna referente à sua organização, conservação e funcionamento, apesar de ser harmônico para com os demais Poderes da União**.**

Desse modo**,** encontra-se a Câmara Municipal de Nova Friburgo (como Poder independente), com respaldo em norma de cunho constitucional para, mediante tramitação de Projeto de Resolução legítimo e amparado jurídico e legalmente, alterar o nome do prédio onde está instalado, pois nenhum impedimento ou óbice se revela existir para que este ato legislativo se efetive na forma da lei**.**

Aliás, o disposto na **Lei Federal nº 6.454/77,** apenas veda que seja atribuído nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente à União e demais pessoas jurídicas de direito público.

Tal hipótese prevista no diploma legal acima, *dv,* não se aplica à figura do homenageado, **cuja trágica morte é pública e notória em toda região circunvizinha.**

O agraciado preenche todos os requisitos como cidadão de bem, que, por décadas, marcou sua atuação como advogado militante em Nova Friburgo e região**.**

Como homem público foi um dos expoentes da política local, tendo chegado à condição de Prefeito por dois mandatos eletivos**.**

Sendo assim, torna-se imperioso resgatar a honraria conferida ao **Sr**. **Paulo Cezar Vassallo de Azevedo**, não só em tributo à sua memória e rica história, mas também em respeito à vontade dos mais diversos segmentos sociais integrantes da sociedade friburguense**.**

Referência bibliográfica: GAZÉ, Alexandre. *Quem tem medo de Paulo Azevedo***?** Niterói, Prymil Artes Gráficas, 1996.

Sala Dr. Jean Bazet, 12 de junho de 2017.

JANIO

Vereador